



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Itau de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.031/0001-78 e com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itau de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo **“Menor Preço Por Item”**, através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 1962/2023 e demais legislações correlatas e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site www.itaudeminas.mg.gov.br, constante da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itau de Minas.

2. DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente contratação é o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal para uso domiciliar, em perfeitas condições de funcionamento, destinados à oxigenoterapia domiciliar no Município, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de execução parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será realizada em único item.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.1 - Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4.2 - Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: www.itaudeminas.mg.gov.br, através do “link” <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>.

4.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.4 - Formalização de consultas, encaminhamentos, informações, dúvidas, esclarecimentos ou impugnações (observado o prazo legal): poderão ser efetuadas através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, solicitado por e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, pelo telefone: (35)3536-4995, (35)98465-5943 ou diretamente no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, sito na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, no horário de 07h:30min às 10h:30min e de 12h:30min às 15h:00min, em dias úteis. Para informações sobre a plataforma consultar: Fone: (17)2137-2200 – Escritório Amendola em Plataforma Eletrônica.

4.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no horário de 08h:20min às 10h:45min e de 13h:00min às 15h:40min, em dias úteis.

4.5.1 - A chave de acesso deve ser solicitada por meio do link <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>, o qual direcionará à página da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (SCPI – Portal de Compras). Para realizar o procedimento, o interessado deverá clicar em "Solicitar acesso licitação eletrônica", o que abrirá o formulário de Solicitação de Chave de Identificação e Acesso. Nesse formulário, o usuário deverá preencher as informações solicitadas e anexar o documento que comprove que o responsável está legalmente constituído para representar a empresa.

4.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7 - Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e digitar valores unitários (proposta inicial) na plataforma.

4.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração Pública Municipal de Itaú de Minas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.10 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à aplicação dos benefícios relativos à regularidade fiscal tardia e ao direito de preferência em caso de empate ficto, conforme previsto na legislação.

4.11.1. Não houve a possibilidade de aplicação de reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista tratar-se de item único, cuja divisão não se mostra vantajosa para a Administração, podendo comprometer a padronização, a logística de atendimento e a continuidade do serviço, nos termos do inciso I do art. 48 e do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Para fins de participação, os licitantes deverão observar, rigorosamente, as datas e horários limites para abertura da proposta, atendendo, também, para o início da disputa.

5.3 - A sessão de processamento do pregão eletrônico será realizada em ambiente virtual, no link "sala de disputa", que encontra-se inserido em "Pregão Eletrônico", que, por sua vez, encontra-se inserido em "Licitações", no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (www.itaudeminas.mg.gov.br), no endereço eletrônico: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos, que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, os licitantes poderão cadastrar (digitar) suas propostas no sistema, até o horário estabelecido para abertura da sessão.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO DIA: 23/04/2026 - HORARIO: 08h:20min (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRONICO: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h:20min do dia 23/04/2026

MODO DE DISPUTA: aberto

5.4 - Os licitantes digitarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.5.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

5.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7, 4.8 e 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

5.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar (digitar) sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (na plataforma), dos seguintes campos:

6.1.1 - valor inicial unitário do item; com no máximo 02 (duas) casas decimais

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 - Os licitantes interessados deverão digitar na plataforma a sua proposta inicial, com o valor unitário nos termos do item 5 e seguintes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão digitar no campo “envio de lances” exclusivamente por meio da plataforma, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% sobre o valor ofertado no último lance

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte dos participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

7.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

7.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.20.2.2 - empresas brasileiras;

7.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 – O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e dos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.11 e 7.19 deste edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 - conter vícios insanáveis;

8.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 - Considerar-se-á indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, podendo ser efetuadas diligências pelo Pregoeiro para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/ 2021](#).

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, quando exigida, consta do Termo de Referência – anexo a este Edital, limitando-se esta última à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

vedada a exigência de quantitativos mínimos, prazos mínimos de execução ou vínculo empregatício específico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação do licitante vencedor, deverão ser anexados, exclusivamente na plataforma, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado.

9.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6 - A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10 - Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Nos termos do § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manualmente disponibilizada por e-mail ou nos autos do processo licitatório.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme § 4º do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962 /2023 – Regulamento do SRP.

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP).

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no art. 20 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2 - Nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11.4 - Nos termos do art. 20, parágrafo único do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

12.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

12.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

13 - PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente, com base na quantidade de equipamentos efetivamente locados e em regular funcionamento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa.

13.2. O pagamento será realizado conforme a utilização efetiva dos equipamentos, considerando o período de apuração definido no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança por quantitativos mínimos, em consonância com a natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços.

13.3 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

13.3.1- Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

13.3.2 - C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

13.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.10.10.301.1001.2258-33.90.39.00 – Manutenção da Atenção Básica e 01.02.10.10.302.1008.2118-33.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Saúde BLMAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra, quando exigido;

14.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 - fraudar a licitação;

14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa;

14.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6., 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração as eventuais entidades participantes.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, em documento protocolizado na Administração.

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

16.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2 - ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

16.11.3 - ANEXO III – Minuta do Contrato

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Emilaine Pereira Custodio
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal para uso domiciliar, em perfeitas condições de funcionamento, destinados à oxigenoterapia domiciliar no Município, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de execução parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Médio (R\$)
1	065.012.199	Locação de concentrador de oxigênio medicinal para uso domiciliar (especificações mínimas): Equipamento destinado à oxigenoterapia domiciliar, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, com as seguintes características mínimas: • Indicador visual de porcentagem de pureza de oxigênio; • Sistema de alarme visual e sonoro para falhas operacionais e queda de energia; • Fluxo variável de 0,5 a 5 litros por minuto (LPM); • Alimentação elétrica bivolt automático (127/220V), frequência de 50/60 Hz; • Rodízios para facilitar a movimentação; • Nível de ruído compatível com equipamentos da categoria; • Concentração mínima de oxigênio de 90% (±3%); • Equipamento em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis. Acessórios obrigatórios: • Copo umidificador; • Cânula nasal com extensor em silicone ou máscara de oxigenoterapia;	Concentrador / mês	780	311,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Médio (R\$)
		• Máscara para traqueostomia com tubo extensor, quando necessário. Condições adicionais: • Os itens descartáveis deverão ser substituídos periodicamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses ou conforme necessidade clínica do paciente; • A locação inclui a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.			

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1.1.1. Condições Gerais

1.1.1.1.1. Obrigações da Contratada

a) Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados, revisados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais órgãos reguladores competentes.

b) A contratada deverá fornecer os equipamentos e acessórios em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e nas normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo sua plena adequação ao uso assistencial prescrito.

c) Todos os equipamentos deverão manter padrão uniforme de qualidade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e, quando houver, do contrato dela decorrente, sendo passíveis de fiscalização pela Administração a qualquer tempo.

1.1.1.2. Condições de Entrega

a) A entrega, instalação e início da operação dos equipamentos ocorrerão de forma parcelada, por conta e risco da contratada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Pedido de Compras, ordem de serviço ou documento equivalente.

b) A Administração poderá, conforme a necessidade administrativa e assistencial, alterar, incluir ou excluir locais de entrega, tanto para unidades de saúde quanto para residências dos pacientes.

c) As entregas ocorrerão, predominantemente, nas residências dos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo, conforme a necessidade, ocorrer também nas unidades de saúde do Município ou em outros locais indicados pela Administração.

d) As entregas poderão ocorrer em quaisquer unidades de saúde do Município ou em outros locais indicados pela Administração, sem limitação prévia de endereços.

1.1.1.3. Prazos de Entrega e Atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

1.1.1.3.1. A entrega, instalação e início da operação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1.3.2. Os endereços das residências dos pacientes serão informados no momento da execução, em razão da natureza dinâmica do serviço e da necessidade de observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

1.1.1.3.3. Atendimento Emergencial e Continuidade do Serviço

a) A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento permanente, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

b) Em caso de falha, defeito ou mau funcionamento, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento no prazo máximo de até 8 (oito) horas, sem ônus para a Administração.

c) Os prazos estabelecidos neste item são considerados essenciais, tendo em vista tratar-se de serviço indispensável à manutenção da vida.

1.1.1.4. Assistência Técnica

a) A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo peças, mão de obra, testes e demais procedimentos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

b) A assistência técnica deverá ser contínua e ininterrupta durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes.

c) A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme recomendação do fabricante, devendo a contratada manter registro das intervenções realizadas.

1.1.1.5. Fornecimento de Dados pela Administração

a) A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à contratada apenas os dados necessários à execução do serviço, observando a LGPD.

b) Os dados poderão incluir:

- Nome do usuário
- Endereço
- Telefone
- Responsável, quando houver

c) A entrega, instalação, substituição ou retirada dos equipamentos somente ocorrerá mediante autorização formal da Administração.

1.1.1.6. Regime de Fornecimento

a) Os equipamentos serão fornecidos em regime de locação, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

b) A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, funcionamento, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos.

c) Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação ou consumo mínimo.

d) A eventual formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços não altera a natureza estimativa da contratação, nem gera obrigação de contratação mínima, ficando a execução limitada às demandas efetivamente formalizadas.

1.1.1.7. Solicitações e Penalidades

a) As solicitações serão realizadas conforme necessidade da Administração, mediante documento formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

b) O descumprimento dos prazos poderá ensejar rejeição do serviço e aplicação de penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1.8. Faturamento e Unidade de Medida

a) O faturamento ocorrerá exclusivamente com base nos equipamentos efetivamente instalados, autorizados e em funcionamento.

b) É vedada a cobrança de quantitativos mínimos ou valores não compatíveis com a execução real do serviço.

c) A unidade de medida “concentrador/mês” corresponde à locação de 01 (um) equipamento em funcionamento pelo período de 30 (trinta) dias.

d) O faturamento será proporcional aos dias efetivamente utilizados, sendo vedada a cobrança integral por períodos parciais.

e) Não será admitida cobrança por equipamentos não instalados, não autorizados ou fora de funcionamento.

f) O pagamento dependerá de atesto do fiscal do contrato, com comprovação da efetiva prestação do serviço.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 1963/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Prazo de Vigência da Ata e dos Contratos:

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ata de Registro de Preços, admitida prorrogação apenas nas hipóteses legalmente previstas, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. Os contratos que vierem a ser celebrados com fundamento na referida Ata terão vigência de até 12 (doze) meses, sendo admitida a prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

A presente contratação tem por objeto a locação de concentradores de oxigênio medicinal para uso domiciliar, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da oxigenoterapia domiciliar.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade da assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de suporte de oxigênio de forma contínua, sendo o fornecimento adequado do equipamento indispensável à manutenção da vida, à estabilização clínica e à redução de internações hospitalares.

A demanda decorre da necessidade de atendimento domiciliar a pacientes com prescrição médica de oxigenoterapia, cuja quantidade pode variar ao longo do tempo em razão de fatores clínicos, epidemiológicos e assistenciais, como novas indicações, altas médicas e óbitos.

Dessa forma, a contratação será realizada sob o regime de fornecimento parcelado, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando-se como serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

contínuo e essencial, cuja interrupção pode acarretar prejuízos diretos à saúde dos pacientes atendidos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, desde que compatíveis com a natureza do serviço contratado.

4.2. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, regularidade do atendimento e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.3. Conformidade Regulatória

Todos os equipamentos locados, incluindo os concentradores de oxigênio medicinal e seus acessórios, deverão possuir registro ou cadastro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como atender integralmente às normas sanitárias e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a segurança, qualidade e regularidade dos serviços prestados.

4.4. Comunicação e Atendimento

A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação permanente, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como responsável designado com autonomia para o gerenciamento do contrato e atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Substituição de Equipamentos Não Conformes

Os equipamentos que apresentarem defeito, falha de funcionamento, não atenderem às especificações do Edital ou se mostrarem impróprios para uso deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contado da notificação, em razão da essencialidade do serviço e da necessidade de continuidade da oxigenoterapia domiciliar.

4.6. Nota Fiscal e Faturamento

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida com fechamento mensal, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- b) O faturamento deverá ocorrer exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados e no período de utilização dos equipamentos, sendo vedada a cobrança por quantitativo mínimo de locação.
- c) A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório detalhado contendo a relação dos equipamentos locados, período de utilização e local de instalação, para fins de conferência e fiscalização contratual.
- d) É vedada qualquer cobrança direta ao paciente ou a seus responsáveis, sendo os serviços integralmente custeados pelo Município no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.7. Vistoria Facultativa

A licitante poderá, facultativamente, realizar vistoria nos locais onde os serviços poderão ser executados, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, com a finalidade de obter conhecimento prévio das condições relacionadas à execução do objeto.

- a) Em razão do caráter facultativo da vistoria, sua não realização não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, nem para pleitear alterações nos preços ou nas condições de execução do objeto.
- b) Justificativa: considerando que os serviços consistem na locação de concentradores de oxigênio medicinal, com entrega e instalação em unidades de saúde e/ou residências de pacientes, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a vistoria prévia não é obrigatória, sendo suficientes as informações técnicas constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- c) Caso a licitante opte pela realização da vistoria, esta deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seguintes canais: e-mail prontosocorro1@itaudeminas.mg.gov.br, licitacaosaude@itaudeminas.mg.gov.br, sisvidas@itaudeminas.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 98465-7281, com Patrícia.
- d) A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais de execução, dúvidas operacionais ou omissões, devendo a contratada assumir integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2. A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança e eficácia dos serviços prestados, garantindo que os equipamentos fornecidos atendam às especificações técnicas, sanitárias e operacionais exigidas.
- 5.3. A execução do serviço ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a variabilidade da necessidade assistencial dos usuários atendidos pelo serviço de oxigenoterapia domiciliar.
- 5.4. A entrega, instalação, substituição e retirada dos equipamentos ocorrerão exclusivamente mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

de ordem de fornecimento, autorização de serviço, pedido de compras ou outro instrumento oficialmente definido pela Administração.

5.5. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente testados, higienizados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

5.6. A contratada deverá assegurar a continuidade do serviço, providenciando a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, falhas técnicas ou mau funcionamento no prazo máximo de até 8 (oito) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para os usuários.

5.7. A execução do serviço deverá atender, em tempo hábil, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários do serviço de oxigenoterapia domiciliar, considerando tratar-se de serviço essencial à assistência à saúde e à manutenção da vida.

5.8. A entrega e instalação dos equipamentos poderão ocorrer nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou nas residências dos pacientes, devendo ser formalmente registradas por meio de relatório de instalação, contendo identificação do equipamento, data, local e responsável pelo recebimento, para fins de fiscalização e controle.

5.9. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à adequada execução do objeto contratado, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Administração, devendo ainda garantir atendimento técnico e operacional em regime de plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento de emergências, falhas no funcionamento dos equipamentos ou necessidade de substituição imediata.

5.10. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de equipamentos efetivamente instalados, em funcionamento e devidamente autorizados pela Administração, considerando a unidade de medida “concentrador/mês”, observada a proporcionalidade em caso de utilização por período inferior ao mês.

5.11. O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de relatório mensal contendo a relação dos equipamentos em uso, período de utilização, local de instalação e eventuais ocorrências, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.12. As obrigações da contratada e da contratante relativas à execução do objeto encontram-se integralmente definidas neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Compete ao fiscal do contrato:

6.6.1. Acompanhar a execução do contrato, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas;

6.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.3. Identificar irregularidades e notificar a contratada para correção, estabelecendo prazo para saneamento;

6.6.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;

6.6.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam comprometer a execução nas condições e prazos estabelecidos;

6.6.6. Verificar, para fins de medição e pagamento, se os equipamentos estão devidamente instalados, em funcionamento e autorizados pela Administração;

6.6.7. Conferir e atestar os relatórios mensais apresentados pela contratada, bem como a conformidade das notas fiscais com a efetiva execução do serviço;

6.6.8. Verificar a correspondência entre os documentos fiscais e os serviços efetivamente prestados, especialmente quanto à quantidade de equipamentos utilizados e ao período de locação;

6.6.9. Comunicar ao gestor do contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com antecedência necessária à adoção das providências cabíveis.

6.7. O gestor do contrato será responsável pela coordenação da execução contratual, competindo-lhe:

6.7.1. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato e as medidas adotadas;

6.7.2. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo registros de execução, ocorrências, alterações e prorrogações;

6.7.3. Avaliar as informações registradas pelo fiscal e adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução do contrato;

6.7.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de pagamento;

6.7.5. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.7.6. Assegurar que a execução do objeto observe a natureza estimativa da contratação, vedando qualquer exigência de consumo mínimo ou faturamento incompatível com a efetiva prestação do serviço;

6.7.7. Elaborar relatório final contendo informações sobre o cumprimento do objeto, os resultados alcançados e eventuais recomendações para aprimoramento das contratações futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e instalação dos equipamentos, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo máximo de até 8 (oito) horas, a contar da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da execução do serviço e do funcionamento dos equipamentos, mediante ateste do fiscal do contrato.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa.

7.6. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e funcionamento dos equipamentos, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução do serviço;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.11. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.12. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada por meio de consulta aos sistemas oficiais.

7.13. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

7.14. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

7.16. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de Pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo informado, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação de enquadramento, para fins de não incidência das retenções tributárias, conforme legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, considerando o valor por concentrador/mês, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no edital.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - **CRF**;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) - **CNDT**;
- e) Prova de regularidade no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - **CNDM**;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.2.4. Regularidade Sanitária

- a) Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- b) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, vigente, do estabelecimento (matriz ou filial) pertencente à licitante credenciada, responsável pela emissão da Nota Fiscal/Fatura, devendo estar vinculado ao mesmo CNPJ utilizado para participação no certame, e compatível com o objeto da licitação.

8.3. Requisitos da proposta

- a) Deverá constar na proposta comercial a marca e modelo dos equipamentos ofertados;
- b) Deverá constar o número de registro ou cadastro do equipamento na ANVISA, compatível com o objeto licitado.

8.4. A análise técnica será realizada pelo Pregoeiro, assessorado, tecnicamente, por profissional responsável do município, o qual poderá expedir parecer conclusivo.

8.5. A PREFEITURA MUNICIPAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO FISCALIZADOR RESERVA-SE O DIREITO DE SOLICITAR, A QUALQUER MOMENTO, OUTROS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 242.837,40 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 01.02.10.10.301.1001.2258-33.90.39.00 – Manutenção da Atenção Básica e 01.02.10.10.302.1008.2118-33.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Saúde BLMAC.

Itaú de Minas, 30 de Janeiro de 2.026.

Emilaine Pereira Custodio
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

A **Prefeitura Municipal de Itau de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, inscrito no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Norival Francisco de Lima, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo n.º 008/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1962, de 28 de dezembro de 2023 – Regulamento do SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal para uso domiciliar, em perfeitas condições de funcionamento, destinados à oxigenoterapia domiciliar no Município, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de execução parcelada e sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificado no item do Anexo I - Termo de Referência, anexo Pregão Eletrônico Nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Marca / Modelo / ANVISA	Un.	Qtde.	Valor Un
065.012.199	Locação de concentrador de oxigênio medicinal para uso domiciliar (especificações mínimas): Equipamento destinado à		Concentrador / mês	780	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

oxigenoterapia domiciliar, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, com as seguintes características mínimas: • Indicador visual de porcentagem de pureza de oxigênio; • Sistema de alarme visual e sonoro para falhas operacionais e queda de energia; • Fluxo variável de 0,5 a 5 litros por minuto (LPM); • Alimentação elétrica bivolt automático (127/220V), frequência de 50/60 Hz; • Rodízios para facilitar a movimentação; • Nível de ruído compatível com equipamentos da categoria; • Concentração mínima de oxigênio de 90% ($\pm 3\%$); • Equipamento em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis. Acessórios obrigatórios: • Copo umidificador; • Cânula nasal com extensor em silicone ou máscara de oxigenoterapia; • Máscara para traqueostomia com tubo extensor, quando necessário. Condições adicionais: • Os itens descartáveis deverão ser substituídos periodicamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses ou conforme necessidade clínica do paciente; • A locação inclui a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração				
--	--	--	--	--

2.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1.1.1. Condições Gerais

2.1.1.1.1. Obrigações da Contratada

a) Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados, revisados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as expedidas pela Agência Nacional de Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Sanitária – ANVISA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais órgãos reguladores competentes.

b) A contratada deverá fornecer os equipamentos e acessórios em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e nas normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo sua plena adequação ao uso assistencial prescrito.

c) Todos os equipamentos deverão manter padrão uniforme de qualidade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e, quando houver, do contrato dela decorrente, sendo passíveis de fiscalização pela Administração a qualquer tempo.

2.1.1.2. Condições de Entrega

a) A entrega, instalação e início da operação dos equipamentos ocorrerão de forma parcelada, por conta e risco da contratada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Pedido de Compras, ordem de serviço ou documento equivalente.

b) A Administração poderá, conforme a necessidade administrativa e assistencial, alterar, incluir ou excluir locais de entrega, tanto para unidades de saúde quanto para residências dos pacientes.

c) As entregas ocorrerão, predominantemente, nas residências dos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo, conforme a necessidade, ocorrer também nas unidades de saúde do Município ou em outros locais indicados pela Administração, sem limitação prévia de endereços.

d) As entregas poderão ocorrer em quaisquer unidades de saúde do Município ou em outros locais indicados pela Administração, sem limitação prévia de endereços.

2.1.1.3. Prazos de Entrega e Atendimento

2.1.1.3.1. A entrega, instalação e início da operação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1.3.2. Os endereços das residências dos pacientes serão informados no momento da execução, em razão da natureza dinâmica do serviço e da necessidade de observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

2.1.1.3.3. Atendimento Emergencial e Continuidade do Serviço

a) A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento permanente, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

b) Em caso de falha, defeito ou mau funcionamento, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento no prazo máximo de até 8 (oito) horas, sem ônus para a Administração.

c) Os prazos estabelecidos neste item são considerados essenciais, tendo em vista tratar-se de serviço indispensável à manutenção da vida.

2.1.1.4. Assistência Técnica

a) A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo peças, mão de obra, testes e demais procedimentos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

b) A assistência técnica deverá ser contínua e ininterrupta durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes.

c) A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme recomendação do fabricante, devendo a contratada manter registro das intervenções realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.1.1.5. Fornecimento de Dados pela Administração

- a) A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à contratada apenas os dados necessários à execução do serviço, observando a LGPD.
- b) Os dados poderão incluir:
 - Nome do usuário
 - Endereço
 - Telefone
 - Responsável, quando houver

c) A entrega, instalação, substituição ou retirada dos equipamentos somente ocorrerá mediante autorização formal da Administração.

2.1.1.6. Regime de Fornecimento

- a) Os equipamentos serão fornecidos em regime de locação, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, funcionamento, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos.
- c) Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação ou consumo mínimo.
- d) A eventual formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços não altera a natureza estimativa da contratação, nem gera obrigação de contratação mínima, ficando a execução limitada às demandas efetivamente formalizadas.

2.1.1.7. Solicitações e Penalidades

- a) As solicitações serão realizadas conforme necessidade da Administração, mediante documento formal.
- b) O descumprimento dos prazos poderá ensejar rejeição do serviço e aplicação de penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.8. Faturamento e Unidade de Medida

- a) O faturamento ocorrerá exclusivamente com base nos equipamentos efetivamente instalados, autorizados e em funcionamento.
- b) É vedada a cobrança de quantitativos mínimos ou valores não compatíveis com a execução real do serviço.
- c) A unidade de medida “concentrador/mês” corresponde à locação de 01 (um) equipamento em funcionamento pelo período de 30 (trinta) dias.
- d) O faturamento será proporcional aos dias efetivamente utilizados, sendo vedada a cobrança integral por períodos parciais.
- e) Não será admitida cobrança por equipamentos não instalados, não autorizados ou fora de funcionamento.
- f) O pagamento dependerá de atesto do fiscal do contrato, com comprovação da efetiva prestação do serviço.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data desta Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP).

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9. Responder aos eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto conforme as exigências das descrições constantes no Termo de Referência e no Pedido de Compras;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou acionar a garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro sistema indicado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO II-A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO _____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADO: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DOMICILIAR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR NO MUNICÍPIO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM REGIME DE EXECUÇÃO PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ _____

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal para uso domiciliar, em perfeitas condições de funcionamento, destinados à oxigenoterapia domiciliar no Município, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de execução parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)
1	065.012.199	Locação de concentrador de oxigênio medicinal para uso domiciliar (especificações mínimas):	Concentrador / mês	780	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)
		Equipamento destinado à oxigenoterapia domiciliar, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, com as seguintes características mínimas: • Indicador visual de porcentagem de pureza de oxigênio; • Sistema de alarme visual e sonoro para falhas operacionais e queda de energia; • Fluxo variável de 0,5 a 5 litros por minuto (LPM); • Alimentação elétrica bivolt automático (127/220V), frequência de 50/60 Hz; • Rodízios para facilitar a movimentação; • Nível de ruído compatível com equipamentos da categoria; • Concentração mínima de oxigênio de 90% ($\pm 3\%$); • Equipamento em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis. Acessórios obrigatórios: • Copo umidificador; • Cânula nasal com extensor em silicone ou máscara de oxigenoterapia; • Máscara para traqueostomia com tubo extensor, quando necessário. Condições adicionais: • Os itens descartáveis deverão ser substituídos periodicamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses ou conforme necessidade clínica do paciente; • A locação inclui a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.			

1.1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1.1.1.1. Condições Gerais

1.1.1.1.1.1. Obrigações da Contratada

a) Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados, revisados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as expedidas pela Agência Nacional de Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Sanitária – ANVISA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais órgãos reguladores competentes.

b) A contratada deverá fornecer os equipamentos e acessórios em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e nas normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo sua plena adequação ao uso assistencial prescrito.

c) Todos os equipamentos deverão manter padrão uniforme de qualidade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e, quando houver, do contrato dela decorrente, sendo passíveis de fiscalização pela Administração a qualquer tempo.

1.1.1.2. Condições de Entrega

a) A entrega, instalação e início da operação dos equipamentos ocorrerão de forma parcelada, por conta e risco da contratada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Pedido de Compras, ordem de serviço ou documento equivalente.

b) A Administração poderá, conforme a necessidade administrativa e assistencial, alterar, incluir ou excluir locais de entrega, tanto para unidades de saúde quanto para residências dos pacientes.

c) As entregas ocorrerão, predominantemente, nas residências dos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo, conforme a necessidade, ocorrer também nas unidades de saúde do Município ou em outros locais indicados pela Administração.

d) As entregas poderão ocorrer em quaisquer unidades de saúde do Município ou em outros locais indicados pela Administração, sem limitação prévia de endereços.

1.1.1.3. Prazos de Entrega e Atendimento

1.1.1.3.1. A entrega, instalação e início da operação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1.3.2. Os endereços das residências dos pacientes serão informados no momento da execução, em razão da natureza dinâmica do serviço e da necessidade de observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

1.1.1.3.3. Atendimento Emergencial e Continuidade do Serviço

a) A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento permanente, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

b) Em caso de falha, defeito ou mau funcionamento, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento no prazo máximo de até 8 (oito) horas, sem ônus para a Administração.

c) Os prazos estabelecidos neste item são considerados essenciais, tendo em vista tratar-se de serviço indispensável à manutenção da vida.

1.1.1.4. Assistência Técnica

a) A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo peças, mão de obra, testes e demais procedimentos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

b) A assistência técnica deverá ser contínua e ininterrupta durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes.

c) A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme recomendação do fabricante, devendo a contratada manter registro das intervenções realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

1.1.1.5. Fornecimento de Dados pela Administração

- a) A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à contratada apenas os dados necessários à execução do serviço, observando a LGPD.
- b) Os dados poderão incluir:
- Nome do usuário
 - Endereço
 - Telefone
 - Responsável, quando houver

c) A entrega, instalação, substituição ou retirada dos equipamentos somente ocorrerá mediante autorização formal da Administração.

1.1.1.6. Regime de Fornecimento

- a) Os equipamentos serão fornecidos em regime de locação, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, funcionamento, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos.
- c) Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação ou consumo mínimo.
- d) A eventual formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços não altera a natureza estimativa da contratação, nem gera obrigação de contratação mínima, ficando a execução limitada às demandas efetivamente formalizadas.

1.1.1.7. Solicitações e Penalidades

- a) As solicitações serão realizadas conforme necessidade da Administração, mediante documento formal.
- b) O descumprimento dos prazos poderá ensejar rejeição do serviço e aplicação de penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1.8. Faturamento e Unidade de Medida

- a) O faturamento ocorrerá exclusivamente com base nos equipamentos efetivamente instalados, autorizados e em funcionamento.
- b) É vedada a cobrança de quantitativos mínimos ou valores não compatíveis com a execução real do serviço.
- c) A unidade de medida “concentrador/mês” corresponde à locação de 01 (um) equipamento em funcionamento pelo período de 30 (trinta) dias.
- d) O faturamento será proporcional aos dias efetivamente utilizados, sendo vedada a cobrança integral por períodos parciais.
- e) Não será admitida cobrança por equipamentos não instalados, não autorizados ou fora de funcionamento.
- f) O pagamento dependerá de atesto do fiscal do contrato, com comprovação da efetiva prestação do serviço.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. E demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja a parcela principal dos serviços contratos, parcialmente os serviços nos termos do artigo da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas seguintes condições:

4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), considerando os quantitativos estimados constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.2. O valor acima é meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente utilizados durante a execução contratual.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, instalação, manutenção, substituição de equipamentos, assistência técnica e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.4. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos equipamentos efetivamente instalados, autorizados e em funcionamento no período de referência, conforme atesto do fiscal do contrato.

5.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório detalhado contendo, no mínimo:

- a) identificação dos pacientes ou locais de instalação (quando aplicável);
- b) quantidade de equipamentos em uso;
- c) período de utilização de cada equipamento;
- d) data de instalação e, quando houver, de retirada.

5.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, condicionada ao atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução do serviço.

5.7. O faturamento deverá observar a unidade de medida “concentrador/mês”, sendo admitido o pagamento proporcional aos dias efetivamente utilizados, quando inferior ao período mensal.

5.8. Não será admitida cobrança por:

- a) equipamentos não instalados;
- b) equipamentos não autorizados pela Administração;
- c) equipamentos fora de funcionamento;
- d) períodos não comprovados de utilização.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

5.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O reajuste será formalizado por apostilamento.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, observar-se-á sempre o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do último reajuste concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.5. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações ainda não iniciadas ou concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Caso sobrevenha alteração normativa na forma de cálculo ou regulação dos preços, serão adotados os critérios previstos na legislação vigente à época, mediante ajuste contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.10.10.301.1001.2258-33.90.39.00 – Manutenção da Atenção Básica e 01.02.10.10.302.1008.2118-33.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Saúde BLMAC.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o ajuste.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam sanados, substituídos ou corrigidos, no todo ou em parte, às expensas do Contratado.

8.1.4. Efetuar o recebimento provisório e definitivo, bem como a conferência das entregas, por intermédio do Fiscal da Contratação, devidamente designado no processo administrativo.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, após o regular atesto da nota fiscal.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais.

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica da Administração para a adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual ou ocorrência de irregularidades relevantes.

8.1.8. Decidir, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. O prazo para manifestação da Administração sobre as solicitações do Contratado será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Analisar e responder aos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.1.11. Notificar os emitentes de garantias, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.1.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

9.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade dos materiais fornecidos, garantindo que estejam adequados à finalidade a que se destinam, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, livres de vícios, defeitos, deterioração, contaminação ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

9.1.3. Comunicar ao Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, apresentando a devida justificativa e comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal da Contratação, pelo Gestor da Contratação ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.

9.1.5. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da Contratação, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades em relação às especificações contratuais.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá, se for o caso, descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos sofridos.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou em outro sistema indicado no Edital, apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigências legais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas legalmente estabelecidas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos referida no item anterior, quando solicitado, no prazo fixado pelo Fiscal da Contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. É vedada qualquer cobrança direta ao paciente ou a seus responsáveis, a qualquer título, incluindo locação, instalação, manutenção, visitas técnicas, reposição de acessórios, insumos ou quaisquer outros valores relacionados à execução do objeto, sendo os serviços integralmente custeados pelo Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.1.13. Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer ocorrências de dano, extravio, uso indevido, retenção indevida ou desaparecimento dos equipamentos disponibilizados aos pacientes, para adoção das medidas administrativas cabíveis, sendo vedado à Contratada promover cobrança direta ao usuário ou a seus responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DO EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, bem como nas alíneas “b” a “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - multa:

A – Moratória:

A.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

A.3. o atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

B – Compensatória:

B.1. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 20% a 30% do valor do contrato;

B.2. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.1, de 15% a 20% do valor do contrato;

B.3. para a infração descrita na alínea “b” do item 11.1, multa de 10% a 15% do valor do contrato;

B.4. para a infração descrita na alínea “d” do item 11.1, multa de 5% a 10% do valor do contrato;

B.5. para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1, multa de 0,5% a 10% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaú de Minas/MG em XX de XX de XXXX.

**Representante Legal
Contratante**

**Representante Legal
Contratado**

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto;
2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;
4. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
5. Está ciente e de acordo com todas as disposições constantes no Edital, bem como com as condições de execução do objeto licitado;
6. Declara que os equipamentos ofertados atendem plenamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
7. Declara que os equipamentos ofertados possuem registro ou cadastro válido junto à ANVISA, quando exigido, e atendem às normas sanitárias aplicáveis;
8. Não possui fato impeditivo à sua habilitação, inexistindo declaração de inidoneidade ou suspensão que impeça sua contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
9. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
10. Compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer a regularidade da contratação;
11. Declara que está enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais, se for o caso.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) habilitado(s).